

CONTRATO Nº11/2023**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023****PROCESSO SEI Nº 00346.000230/2023-62**

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI** e a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA SERVICOS GRAFICOS**, para **Contratação de uma empresa** especializada para confecção de material gráfico para atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - PORTO PIAUI.

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI, inscrita no CNPJ sob nº **19.045.674/0001-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na R HEITOR CASTELO BRANCO , 2438, bairro Centro, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 154.█, inscrito no CPF sob o nº 070█; e a empresa; e a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA SERVICOS GRAFICA**, com sede e foro na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, estabelecida na R AIMORES, 240, Bairro Boa Esperança, CEP 64.215-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.909.262/0001-73 aqui representada por seu representante legal o Senhor **CARLOS MAGNO OLIVEIRA VIEIRA**, Empresário, inscrita no CPF sob o nº 139.6█. e portadora da cédula de identidade nº 564.█SSP-PI, residente e domiciliada no Município de Teresina PI, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** constante no

Processo Administrativo nº **00346.000230/2023-62**, Parecer nº

Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C, Bairro São Pedro
Centro Administrativo. Teresina, Piauí. CEP: 64018-900
CNPJ: 44.660.105/0001-42. Telefone: (86)3216-9612 /Ramal: 2380



87/2023/DIJUR/PRES/INVESTEPIAUI-PI/PRES/INVESTEPIAUI-PI Proposta da Contratada Proposta **FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA SERVICOS GRAFICOS** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa **especializada para confecção de material gráfico para atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - PORTO PIAUI**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 31.460,00 (Trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais)** a medida que os objetos forem sendo entregues, já considerando a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas.

2.2 O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

2.3. O preço estimado foi obtido mediante o cálculo da média aritmética de outras cotações obtidas no mercado local constante nos autos e demonstrado no mapa de preços, os quais estão equivalentes, afastando assim indícios de sobrepreço e superfaturamento a cotação de menor valor obtida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 Os prazos de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3.2 Os prazos de execução 6 (meses) poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 160, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C, Bairro São Pedro
Centro Administrativo. Teresina, Piauí. CEP: 64018-900
CNPJ: 44.660.105/0001-42. Telefone: (86)3216-9612 /Ramal: 2380



4.1) O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Fornecer/executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO PIAUI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Fornecer toda a documentação necessária à execução dos serviços;
- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, desenhos e documentos de referência, que forem necessários para a apresentação das propostas e posterior execução dos serviços. Estes documentos serão fornecidos em meio digital. Quando a CONTRATANTE não possuir algum desenho ou documento em meio digital, será fornecida somente 01 (uma) cópia em papel;



- h) Aprovar os documentos de engenharia nos prazos estipulados em comum acordo com a CONTRATADA. Esta aprovação não isentará a empresa CONTRATADA da responsabilidade de corrigi-los, sem ônus para a CONTRATANTE, caso sejam constatados erros, falhas ou omissões de sua responsabilidade ou interferências construtivas;
- i) Credenciar um responsável técnico que atuará como Gestor do Contrato
- j) Designar preposto para atuar como fiscalizador dos serviços no local dos levantamentos;
- k) Providenciar o livre acesso de funcionários da CONTRATADA nas instalações da WPR para execução dos serviços. Só serão permitidos levantamentos de campo realizados por profissionais autorizados.
- l) A CONTRATANTE não se responsabilizará por correções ou “retrabalhos” que, porventura, venham a ser executado erroneamente, baseado em documentos desatualizados ou por falta dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega/execução do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja

conveniência para a PORTO PIAUI;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

f) A rescisão por ato unilateral da PORTO PIAUI acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela PORTO PIAUI, no estado e local em que se encontrar; II

- execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO PIAUI; III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO PIAUI.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO



11.1) A CONTRATADA trabalhará em conjunto com a equipe da PORTO PI em Parnaíba-Pi, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Companhia.

11.2) A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

CLÁUSULA SÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de PARNÁIBA - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2) E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), XX de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente



MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

Data: 27/11/2023 14:16:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Cristina de Araújo

Diretora Presidente

Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí



Carlos Magno Oliveira Vieira

Representante legal

FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA SERVICOS GRAFICA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

